

## TESTE RÁPIDO COVID-19

A pandemia da COVID-19 ressalta a importância da atuação dos trabalhadores da saúde e segurança pública, tornando necessário garantir a proteção desses profissionais diante da emergência sanitária que se apresenta, através do monitoramento dos profissionais sintomáticos para COVID-19.

Para a correta confirmação da COVID-19, existem critérios diagnósticos, com a apresentação clínica de sinais e sintomas considerados pelo médico como compatíveis com a síndrome gripal. Da mesma forma, após notificação é realizada a investigação epidemiológica seguida de diagnóstico laboratorial.

Em se tratando de diagnóstico laboratorial, temos:

- Os testes moleculares realizados por RT-PCR, válidos nos primeiros dias de sintomas em que são coletadas amostras de mucosas das vias respiratórias (swab naso faríngeo) ou aspirado/lavado bronco alveolar, nos quais a sensibilidade varia de 63% a 93% (aspirado/lavado bronco alveolar);
- O **teste rápido** (imunocromatográfico) para COVID-19 que avalia a produção de anticorpos do tipo imunoglobulina M (IgM) e/ou imunoglobulina G (IgG), indicadores de anticorpos que exigem um tempo de infecção mais tardio a partir da exposição ao vírus, para que o organismo consiga produzi-los.

**Para atingir valores de sensibilidade de 86%, é necessário que o teste seja realizado após o sétimo dia do início dos sintomas em pacientes com história de exposição a contatos próximos confirmados.**

O uso de testes laboratoriais sem a presença de sintomas representa um grande risco ao usuário e ao Sistema Único de Saúde, uma vez que resultados, se realizados sem cumprir os protocolos, podem apontar falsos positivos e falsos negativos em pacientes assintomáticos e sem história epidemiológica de contato, resultando em condutas do paciente contrárias às preconizadas para as práticas de higiene e distanciamento que evitam a contaminação de contatos próximos.

**DESTA FORMA, OS TESTES LABORATORIAIS SÓ DEVERÃO SER UTILIZADOS EM INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS, OBEDECENDO AO PERÍODO OPORTUNO DE CADA TÉCNICA E HISTÓRIA EPIDEMIOLÓGICA QUE CORROBORAM PARA A DEFINIÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, POIS NÃO HÁ NENHUMA EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUE SUSTENTE A TESTAGEM DE PESSOAS SEM SINTOMAS CLÍNICOS.**

### ATENÇÃO !!!!

**Servidores/Colaboradores que apresentarem resultado positivo para COVID-19, após o período de isolamento (14 dias), deverão seguir os seguintes critérios para retorno as atividades laborais:**

- Caso ainda apresente sintomas deverá procurar uma unidade de saúde para reavaliação médica;
- OU**
- Estar em 72h sem sintomas respiratórios e sem o uso da medicação.

**NÃO SERÃO REALIZADOS TESTES SOROLÓGICOS PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES.**

**Em caso de dúvida:**

**0800 647 2242 – dias úteis em horário de expediente**

**9 9206 8618 – plantão 24h00**

**CIEVS – Centro de Informações  
Estratégicas de Vigilância em Saúde**

**(65) 3617-1685**

**E-mail: cievs.sms@cuiaba.mt.gov.br**